



## Edital

Rogério Neto, Vereador da Câmara Municipal de Albufeira, por delegação de competência do Presidente da Câmara de 24.10.2017, faz Público que:

No exercício da competência que lhe foi delegada, vêm disponibilizar os espaços, constantes das plantas publicadas no site da Câmara Municipal de Albufeira (em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt)) e consultáveis no atendimento ao munícipe da câmara municipal, para atribuição de título de ocupação do espaço público destinado a Artesãos pelo prazo de 3 anos, ou seja, para os anos, 2018, 2019 e 2020.

A atribuição de direito de uso de espaços para a realização de atividade de artesanato nos espaços referidos será efetuada por concurso público, com base na apresentação, por parte dos interessados, no atendimento ao munícipe da câmara municipal, de candidaturas.

As candidaturas deverão obedecer aos critérios constantes no anexo I do presente edital.

E para que não se alegue desconhecimento se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo. -----

Albufeira, 9 de agosto de 2018

**Por delegação de competências  
do presidente da Câmara Municipal de 07.03.2018**

O Vereador  
  
- Rogério Neto -

## **Concurso Público para atribuição de espaços para atividade de artesão**

### **A- PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto do concurso**

O presente concurso visa a atribuição de título de ocupação do espaço público destinado à atividade de Artesão, constantes das plantas publicadas no site da Câmara Municipal de Albufeira (em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt)) e consultáveis no atendimento ao munícipe da câmara municipal.

#### **Artigo 2.º**

##### **Atribuição de espaços para realização da atividade**

A cada interessado será atribuído um espaço.

#### **Artigo 3.º**

##### **Quem pode ser candidato**

Podem candidatar-se todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada.

#### **Artigo 4.º**

##### **Documentos que acompanham as candidaturas**

Para efeitos de candidatura para atribuição do título da utilização do espaço público para a atividade de Artesão constante do Edital, devem ser apresentados os seguintes documentos:

1. Formulário de candidatura ao concurso público para a atribuição de direito de uso de espaços para a realização de atividade de Artesão, dirigido ao Presidente do Júri, impresso próprio fornecido pela Câmara municipal disponível no site [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt), devidamente preenchido;
2. Declaração de início de atividade;
3. Seguro de Responsabilidade Civil;
4. Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias.

5. Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
6. Declaração de Rendimentos (IRS), dos dois últimos anos;
7. Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável)
8. Documento comprovativo da inscrição no CEARTE (Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património);
9. Registo Criminal atualizado

### **Artigo 5.º**

#### **Local, prazo e modo de apresentação da candidatura**

1. As candidaturas devem ser entregues no Atendimento ao Múncipe do Município de Albufeira, sito na Rua do Município Cerro Alagoas, 8200-501 Albufeira; telefone: 289 599 500; Horário de Funcionamento: 9:00 – 16:00;
2. As candidaturas serão entregues no Atendimento ao Múncipe de acordo com os elementos definidos no ponto anterior, até ao 30.º dia a contar da data da publicação do edital;
3. Cada interessado deve apresentar apenas uma candidatura na qual deverá indicar, por ordem decrescente de prioridade, os locais a que se candidata, no máximo até três espaços.

### **Artigo 6.º**

#### **Admissão e exclusão de Candidaturas**

1. Serão admitidos os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com o previsto no presente Anexo;
2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
  - a) Tenham dívidas ao Município de Albufeira;
  - b) Plano de pagamento de dividas em incumprimento;
  - c) Se proponham à comercialização de produtos proibidos previsto no artigo 10º do Regulamento das Atividades de Comércio a Retalho e Restauração e Bebidas Não Sedentários do Município de Albufeira;
  - d) Não apresentem a documentação referida do ponto 2 ao ponto 6, do artigo 4;
  - e) Apresentem documentos com validade expirada.

## **Artigo 7.º**

### **Critérios de ordenação dos candidatos**

1. Os critérios considerados para a apreciação das candidaturas, são os tidos em conta na fórmula de classificação seguinte:

$$\mathbf{CFinal = 40\% \times AEA + 20\% \times RA + 40\% \times CC}$$

Em que:

**CFinal** Classificação Final

**AEA** Número de Anos no Exercício da Atividade (40%)

**RA** Rendimento Anual (20%)

**CC** Cartão CEARTE (40%)

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente, tendo por base os fatores indicados no presente artigo.
3. No caso de se verificar, um empate entre as candidaturas, será marcado dia e hora para sorteio público.
4. A atribuição de cotação será efetuada da seguinte forma:
  - a) Ao fator Antiguidade de exercício da atividade (**AEA**) será atribuído a cotação máxima (40%), ao candidato que exerce a atividade há mais tempo no concelho e aos seguintes candidatos aplica-se a proporcionalidade inversa;
  - b) Ao fator Rendimento Anual (**RA**) será atribuído a cotação máxima (20%), à candidatura que apresentar rendimento anual menor e aos seguintes candidatos aplica-se a proporcionalidade inversa;
  - c) Ao fator Cartão CEARTE (**CC**) será atribuído a cotação de (40%), ao candidato que apresentem comprovativo de inscrição no CEARTE (Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património), com mais antiguidade e aos seguintes candidatos aplica-se a proporcionalidade inversa;

## **Artigo 8.º**

### **Bolsa de recrutamento**

1. Na circunstância de existir espaços vago, o mesmo pode ser atribuído pela Câmara Municipal até à realização de um novo concurso, ao candidato posicionado na lista do último concurso, imediatamente seguinte, e assim sucessivamente quando este não manifeste interesse.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a licença para uso do espaço apenas vigorará no remanescente do tempo anteriormente aprovado.
3. No caso de não existirem candidatos na bolsa de recrutamento, ou caso a mesma não tenha sido constituída, não haverá lugar a novo concurso, sendo obrigatório aguardar pela publicação de novo edital prevendo a atribuição de novos espaços.

## **B - EXERCICIO DA ATIVIDADE**

### **Artigo 9.º** **Espaços de venda**

Os espaços destinados à atividade de Artesão são os constantes das Plantas, que poderão ser consultadas:

- a) No site da Câmara Municipal de Albufeira (em [www.cm-albufeira.pt](http://www.cm-albufeira.pt)); e
- b) No atendimento ao munícipe da câmara municipal.

### **Artigo 10.º** **Condições dos espaços de venda**

1. Os espaços de atividade de artesão são disponibilizados nas condições físicas em que são levadas a concurso, não podendo no decurso do prazo de atribuição de espaços serem efetuadas quaisquer alterações aos espaços, ou colocação de estruturas adicionais.
2. O Município reserva o direito de, no decorrer da vigência do título atribuído, proceder à substituição total ou parcial das estruturas existentes de apoio à atividade económica, nomeadamente, as estruturas do município e/ou estruturas adquiridas pelos agentes económicos. A substituição das estruturas, serão comunicadas aos agentes económicos com uma antecedência mínima de 30 dias.

### **Artigo 11.º** **Caraterísticas dos espaços de venda**

A ocupação do espaço de atividade de artesão é circunscrita, exclusivamente, ao espaço do título de ocupação, com os seguintes limites:

Tipo 1 – Tenda com as dimensões 2mx2m, conforme anexo I;

Tipo 2 – Guarda-Sol de cor banca, com diâmetro de 2m, com mesa de madeira com 1m x 60cm e cadeira de madeira. O conjunto não pode ultrapassar a ocupação máxima de 2m x 2m, conforme anexo I;

## **Artigo 12.º**

### **Horários de venda**

A atividade de artesanato no Concelho de Albufeira, apenas pode ter lugar nos seguintes horários:

Horário I - (de Abril a Outubro) - 10h-24h;

Horário II - (de Novembro a Março) - 10h-18h;

## **Artigo 13.º**

### **Prazo do direito aos espaços de venda**

O direito de ocupação do espaço público destinado à atividade de artesanato terá uma duração de 3 anos.

## **Artigo 14.º**

### **Direito à ocupação dos espaços**

O título para a ocupação do espaço público é pessoal e intransmissível, sendo apenas permitida a utilização do espaço ao detentor de tal título.

## **Artigo 15.º**

### **Taxas a pagar pelos espaços de venda**

1. O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Albufeira.
2. As taxas de ocupação são atualizadas anualmente e constam do Regulamento referido no ponto anterior.

## **Artigo 16.º**

### **Direitos e deveres**

#### **1. Direitos e deveres gerais aplicáveis aos Agentes Económicos**

A todos os agentes económicos assiste, designadamente, o direito de:

- a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

- b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhes forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.

Os Agentes Económicos previstos no presente regulamento têm, designadamente, o dever de:

- a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
- b) Comportar -se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
- e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
- f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
- g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
- h) Cumprir as obrigações legais previstas para a Autoridade Tributária (AT) no desenvolvimento desta atividade;
- i) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus espaços limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

**2. Dever de Apresentação de Documentos** Todos os agentes económicos, assim como os seus colaboradores, devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da inscrição no CEARTE (Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património), quando aplicável;



- b) Faturas comprovativas das aquisições de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- c) O título comprovativo da atribuição do espaço;
- d) Documento comprovativo do pagamento das taxas devidas.

### **3. Dever de assiduidade**

- a) Cabe aos agentes económicos respeitar o dever de assiduidade, comparecendo com assiduidade ao local que lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda;
- b) Na atividade de artesão, a não comparência, no local destinado, 5 dias consecutivos ou 10 interpolados deverá ser, mediante requerimento por escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado.
- c) A falta de justificação da não comparência nos termos referidos nas alíneas a) e b) do presente artigo, é considerado abandono do espaço e, conseqüentemente, determina a extinção do direito de ocupação desse espaço mediante deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 17.º Impedimentos**

A Câmara Municipal de Albufeira reserva-se o direito de determinar a suspensão provisória da ocupação da atividade de artesão sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências, que obriguem á ocupação dos espaços atribuídos, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias.

### **Artigo 18.º Proibições**

É interdito aos agentes económicos, designadamente:

- a) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

- b) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
- c) Impedir ou dificultar, o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a exposições dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- e) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral e aos bons costumes;
- f) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar o sossego da população;
- g) Nos locais fixos, a instalação de quaisquer estruturas de suporte à sua atividade, para além daquelas que forem criadas e autorizadas para o efeito;
- h) Fazerem-se acompanhar por terceiros no exercício da sua atividade;
- i) Ocupar um lugar e ou área diferente daquela para a qual tenham obtido autorização para venda dos seus produtos;
- j) Colocar toldos a ligar dois ou mais locais de venda;
- k) Utilizar toldos de cor diferente àquela a que se reporta o artigo 11.º;
- l) Ausentar-se do local de venda, pelo período superior a 1 hora;

### **Artigo 19.º**

#### **Contraordenações**

1 - Constituem contraordenações:

- a) A realização, sem licença, das atividades referidas no artigo 29.º do decreto-lei n.º310/2002 de 18 de dezembro, punida com coima de (euro) 25 a (euro) 200;
- b) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 30.º do decreto-lei n.º310/2002 de 18 de dezembro, punida com coima de (euro) 150 a (euro) 220;

2 - A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de (euro) 70 a (euro) 200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de quarenta e oito horas.

3 - A negligência e a tentativa são punidas.

**Artigo 20.º**

**Sanções acessórias**

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

**Artigo 21.º**

**Processo contraordenacional**

1 - A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete às câmaras municipais.

2 - A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da câmara.

3 - O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita dos municípios.

**ANEXO I**

**Tipo 1 – Tenda branca 2 x 2**



**Tipo 2 – Guarda Sol branco com 2m de diâmetro, com mesa (1m x 60 cm) e cadeira de madeira**





# Candidatura ao Concurso Público para atribuição de espaços para realização de Atividade de Artesão

REGISTO Nº \_\_\_\_\_ / Ano: \_\_\_\_\_

REGISTADO EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(AAAA/MM/DD)  
REGISTADO POR: \_\_\_\_\_

(a preencher pelos serviços administrativos)

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Albufeira

## DO REQUERENTE

Nome \* (1)

Morada \*

Freguesia \*

Cód. Postal \*

NIF \*

NIC/BI \*

Válido até \*

/ /

Telefone \*

Telemóvel

Fax

Email

*Preencha de forma legível e sem abreviaturas.\* - preenchimento obrigatório*

*(1) Nome ou designação do requerente, seja pessoa singular ou coletiva. Neste último caso, deverá referir em que qualidade o faz, juntando comprovativo dessa qualidade e apresentar documento que a tanto o autoriza.*

## DA CANDIDATURA

Pelo presente solicita-se a V.Ex<sup>a</sup>., nos termos do edital, a atribuição do título de:

Opção 1

Ficha nº

Ocupação nº

Opção 2

Ficha nº

Ocupação nº

Opção 3

Ficha nº

Ocupação nº

## DOS ANEXOS

Para o efeito anexa ao presente, os seguintes documentos:

- Declaração de início de atividade
- Seguro de responsabilidade civil
- Declaração das finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias
- Declaração de rendimentos (IRS), dos últimos dois anos
- Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais
- Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável)
- Documento comprovativo da inscrição no CEARTE (Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património)
- Registo criminal atualizado

O subscritor, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente documento correspondem à verdade.

## PROTEÇÃO DE DADOS

- Dou o meu consentimento expresso [cfr. Art. 6º, n.º 1. al. a) do RGPD] para o tratamento dos meus dados por parte do Município de Albufeira, no âmbito do presente formulário
- Autorizo que os meus dados sejam utilizados para envio de comunicação institucional.

Pede deferimento,

Albufeira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Requerente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar

**A preencher pelos serviços**

Conferi a identificação do requerente, através de:

\_\_\_\_\_  
O Funcionário